

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

#### ATO DA SECRETÁRIA E O PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/CECIEJ Nº 132 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIEJ, NA FORMA QUE MENCIONA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIEJ, de acordo com a Lei 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei Nº 10.277, de 09 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto Nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310001/001907/2024;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Promover a execução, extensão, manutenção, monitoramento e avaliação do Projeto Etapa Preparatória para implementação do Núcleo Descentralizado de Pesquisa, Prevenção e Acompanhamento de Notificações de Violência Contra a Pessoa Idosa.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 25/09/2024 até 31/12/2024

**III - DE/Concedente:** 49010 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH

**UG:** 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**UO:** 049010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**IV - PARA/Executante:** 40460 - FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIEJ

**UG:** 404600 - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

**UO:** 4046 - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

#### V - CRÉDITO:

P.T	FR	ND	VALOR
14.422.0498.4874	1.761.122	3390	R\$ 300.000,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 setembro de 2024

#### ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH

#### RICARDO MENDANHA PIQUET DE ALCANTARA

Presidente da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIEJ

Id: 2596842

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 25.09.2024

**PROCESSO Nº SEI-300001/000653/2023** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinadores: Lojas Riachuelo S.A \*\* BMC Máquinas, Equipamentos Pesados, Engenharia e Locações LTDA \*\* Lactails do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios LTDA  
 Projeto: Corrida de Vera Cruz 2023  
 Proponente: Tática Marketing Esportivo Eireli  
 CNPJ: 06.103.531/0002-77  
 Valor Total: R\$ 1.992.192,35 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

Id: 2596718

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 26.09.2024

**PROCESSO Nº SEI-300001/001539/2024** - **CONCEDE** à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao Projeto "ARENA GAMER EXPO PIRAI", do proponente LIVRAMENTO EVENTOS LTDA - CNPJ nº 36.462.216/0001-16.

Id: 2596802

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 26.09.2024

**PROCESSO Nº SEI-300001/000862/2022** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinadores: Telefônica Brasil S/A \*\* Ambev S/A  
 Projeto: Rio Pro CT 2023  
 Proponente: ASP South América Participações e Eventos Ltda  
 CNPJ: 16.743.399/0002-11  
 Valor Total: R\$ 10.968.162,20 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Id: 2596836

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 26.09.2024

**PROCESSO Nº SEI E-30/001/299/2019** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019,

**APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Telemar Norte Leste S/A  
 Projeto: Angry Birds Fun Run  
 Proponente: TMBC 2003 Projetos Eventos e Produções Ltda.  
 CNPJ: 05.612.193/0001-55  
 Valor Total: R\$ 800.261,63 (oitocentos mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

Id: 2596835

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### ATA DE JULGAMENTO - 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2024, às 10 horas, em sua sede na Av. Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, realizou-se a Vigésima Segunda Reunião da Comissão de Aprovação de Projetos - CAP da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro. Decidiram com os votos dos membros: Karina de Freitas Bronzeo, Maycon Rohen Linhares, Eduarda Gomes Araújo e Daniel Pinto Guimarães Junior. Os seguintes projetos foram analisados para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - FLAMENGO FUTEBOL FEMININO IV (SEI-300001/001585/2024) - Aprovado; (II) - PORTELA GAMES (SEI-300001/001484/2024) - Aprovado; (III) - AMERICA : SOU RIO ESTOU DE VOLTA (SEI-300001/00911/2024) - Aprovado; (IV) - FIM DE ANO FELIZ (SEI-300001/001438/2024) - Aprovado; (V) - CLARO VERÃO BÚZIOS 2025 (SEI-300001/001399/2024) - Aprovado com Ressalvas; (VI) - FUTEBOL VERA CRUZ (SEI-300001/001439/2024) - Aprovado com Ressalvas. Além dos relatores, participaram desta reunião: Claudia Motta Azêdo - Superintendente de Esportes e Eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000032/2024.

Id: 2596803

## Secretaria de Estado de Turismo

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 26/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-050001/000837/2024** - **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa AGUA GRANDE PROJETOS E REALIZAÇÕES - CNPJ: 02.691.469/0001-40, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado FESTIVAL MUITO PRAZER - CARMO - RJ, a se realizar entre os dias 11 e 13 de outubro de 2024, na Praça Getúlio Vargas, Centro - Carmo/RJ. CEP: 28.640-000, com valor de aporte de R\$ 275.800,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2596805

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 26/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-050001/000831/2024** - **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa M.V.S. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 49.719.005/0001-68, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado 55º EXAPICOR RESENDE -RJ, a se realizar entre os dias 11 e 13 e 18 a 20 de outubro de 2024, na Área de Exposições Francisco Fortes Filho, localizada na Av. "A", s/nº, Campo de Aviação - Resende-RJ, com valor de aporte de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2596806

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 322 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

#### PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 281, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo SEI Nº 320001/000478/2023.

#### CONSIDERANDO:

- a complexidade e o volume de informações para análise da referida Tomada de Contas Especial; e

- os pedidos de dilação de prazo dos órgãos estaduais envolvidos na Tomada de Contas Especial.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Art. 4º da Resolução nº 281, de 10 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ de 11 de julho de 2024, antes prorrogado pela Resolução CGE nº 298, de 08 de agosto de 2024 e pela Resolução nº 302, de 19 de agosto de 2024, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024

**DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
 Controlador-Geral do Estado

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 323 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

#### DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE-RJ.

O CONTROLADOR - GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que regulamenta o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Estadual;

- o artigo 5º do Decreto 43.583, de 11 de maio de 2012, que estabelece a constituição de Comissão de Ética Setorial;

- o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da Controladoria Geral do Estado estabelecido na Resolução CGE nº 92, de 13 de julho de 2021;

- o artigo 3º do Regimento Interno da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, aprovado pela Resolução CGE nº 100 de 22 de setembro de 2021, que estabelece que o Controlador-Geral do Estado deve designar os servidores que comporão a Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ;

- o disposto no Processo nº SEI-320001/002205/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo indicados como membros da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, com mandato de 03 (três) anos.

#### I - Membros Titulares:

- Ana Cristina Fortunato Cipriano, Id. 5025608-4
- Claudia Barreto dos Santos, Auditora do Estado, Id. 1943863-0
- Márcio Romano, Auditor do Estado, Id. 5006770-2

#### II - Membros Suplentes:

- Cátia dos Santos Singelo, Auditora do Estado, Id. 5025510-0
- Daniilo de Castro Brito, Auditor do Estado, Id. 5025544-4
- Rubens de Souza Junior, Auditor do Estado, Id. 1958572-1

**Parágrafo Único** - A atuação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ se dará conforme seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGE nº 100 de 22 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - A atuação da Comissão de Ética ora designada não será remunerada e não implicará em qualquer aumento de despesa.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Resoluções CGE nº 101, de 04/10/2021, e 185, de 27/01/2023.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024

**DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
 Controlador-Geral do Estado

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 324 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

#### INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/000406/2024.

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato N.º 007/2024 entre a CGE/RJ e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, sem prejuízo das suas atribuições: I - Como Fiscais Administrativos responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular: Elaine Pereira dos Santos, Id. Funcional 5151198-3  
 Suplente: Roberta da Silva Macedo Mello, Id. Funcional 4193268-4

II - Como Fiscais Técnicos, responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 25 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular: Leonardo Vianna Maldonado da Silva, Id. Funcional 5096266-3  
 Suplente: Gabriel Ferreira dos Santos, Id. Funcional nº 5125841-2

III - Como Gestor do Contrato, responsável pelo cumprimento das determinações contidas no Decretos 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23:

Gestor Titular: Marcio Alexandre Barbosa, Id. Funcional 1936227-7  
 Gestor Suplente: Mariana Moura Egito de Lima, Id. Funcional 5149386-1

**Art. 2º** - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

**Art. 3º** - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

**Art. 4º** - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

**Art. 5º** - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderá ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

**Art. 6º** - A participação dos servidores ora designados na Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato será considerada de caráter não remunerado e não resultará em aumento de despesa.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024

**DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
 Controlador-Geral do Estado

Id: 2596763

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR-GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.079 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

**PRORROGA O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI- 320001/003178/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 813, PUBLICADA NO D.O. DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e